



LEI Nº 567/95  
De 17 de agosto de 1995

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO URBANO AO CONSELHO PARTICULAR DE GUIMARÂNIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, autorizado a doar ao Conselho Particular de Guimarães da Sociedade de São Vicente de Paulo, CGC Nº 18161174/0001-00, sediado à Rua Tupinambás, nº 559, em Guimarães-MG, os lotes de terreno especificados e caracterizados no artigo 2º desta Lei:

**Art. 2º** - Os lotes são 14, 15, 16, 17, quadra 7-H, setor 4, lado par, com as seguintes características e com área total de 1365,25m²:

**Lote 14** - 13,00 metros de frente para a Av. “E”, 13,00 metros de fundo para a travessa (Manoel Pedreiro), 44 metros de lateral direita confrontando com lotes 15, 16, 17 e 44 metros de lateral esquerda confrontando com o lote 13, com área total de 572,00m².

**Lote 15** - 12,50 metros de frente para a Av. “E”, 12,50 metros de fundo confrontando como lote 16, 12,10 metros de lateral esquerda confrontando com lote 14, com área total de 151,25 m².

**Lote 16** - 20 metros de frente para a Rua Paraíba, 20 metros de fundo para o lote 14, 13,50 metros de lateral esquerda confrontando com lote 15, 15,83 metros de lateral direita confrontando com lote 17, com área total de 293,40m².

**Lote 17** - 16,50 metros de frente para a Rua Paraíba, 18,50 metros de fundo confrontando com o lote 14, 24,00 metros de lateral direita confrontando com Travessa, 15,83 metros de lateral esquerda confrontando com o lote 16, com área total de 348,60m².

**Art. 3º** - Os lotes acima especificados deverão ser utilizados somente para fins previstos no Estatuto do Donatário.

**Art. 4º** - Da escritura de doações dos lotes de que trata esta Lei, deverá constar sob pena de nulidade da mesma, cláusula relacionando a documentação comprobatória da abrangência da jurisdição do donatário ao Município de Cruzeiro da Fortaleza e bem assim o exercício do representante do donatário neste ato.

**Parágrafo Único** - Os comprovantes de que trata este artigo poderão ser cópias autenticadas das atas do Conselho donatário filiando em sua jurisdição as Conferências Vicentinas do Município doador e eleição da atual diretoria do donatário, ou comprovantes equivalentes às referidas atas.

**Art. 5º** - As despesas de transmissão e de escritura da presente doação correrão exclusivamente por conta do Conselho Donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais Nº 18/66, de 25 de abril de 1966 e Nº 560/95 de 13 de junho de 1995.

Cruzeiro da Fortaleza, 17 de agosto de 1995.

**JOÃO DE MELO SILVA**  
Prefeito Municipal